



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 502/88

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos e funções gratificadas dos funcionários da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 30% (trinta por cento).
- Art. 2º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

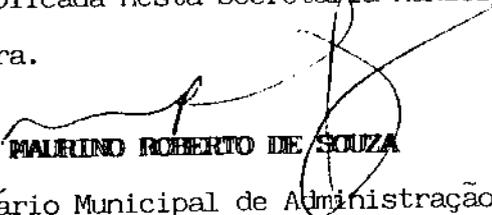
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 09 de junho de 1988.


FIRMIANO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


MAURINO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração